



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, no calvário da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados verdadeiros.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 7/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes.

Resolução nº 8/V/96:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Pedro Duarte.

Deliberação:

Acceptando a profissionalização do Deputado José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga.

Deliberação:

Acceptando a profissionalização do Deputado Mário Pereira Silva.

Despacho:

Substituindo o Deputado Francisco de Pina Fernandes, eleito pelo círculo eleitoral das Américas pelo candidato não eleito na mesma lista Elísio Sousa Lima.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 14/96:

Alterando os artigos 1º, 3º e 6º do Decreto-Lei nº 20/94, de 28 de Março.

Resolução nº 9/V/96:

Nomeia Maria da Encarnação da Silva Rocha, para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

Resolução nº 10/96:

Nomeia Adalberto Higino Tavares Silva, para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde.

Resolução nº 11/96:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Gaudino José Tavares Cardoso, no cargo de Presidente do Instituto ao Emigrante, com efeitos a partir de 1 do mês de Abril.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 22/96:

Designando o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, durante a sua ausência.

Despacho:

Designando os cidadãos que indica, para constituírem a Comissão Administrativa da Televisão Nacional de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria nº 19/96:

Define os parâmetros que deverão nortear a contratação de pessoal que integrará a equipa de apoio técnico ao Secretariado Permanente da Comissão de Coordenação de Combate à Droga;

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 7/V/96

de 6 de Maio

Ao abrigo do artigo 43º, nº 5 alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA

Gabinetes

Portaria nº 19/96

de 6 de Maio

Convindo definir os parâmetros de contratação da equipa de apoio técnico à Comissão de Coordenação de Combate à Droga;

Nos termos do número 3 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2/95, de 18 de Janeiro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, o seguinte:

Artigo 1º

São definidos, nos termos do artigo seguinte, os parâmetros que deverão nortear a contratação de pessoal que integrará a equipa de apoio técnico ao Secretariado Permanente da Comissão de Coordenação de Combate à Droga.

Artigo 2º

1. A contratação de pessoal que integrará a equipa de apoio técnico referida no artigo anterior deverá ter em conta os seguintes parâmetros:

a) Abranger pessoal técnico com formação superior nos domínios da sociologia, psicologia ou de outras ciências afins, com experiência e capacidade de apreciação global e sociológica do fenómeno da droga, quer na vertente formativa, quer na vertente preventiva e repressiva, e de fornecer subsídios para a formulação da política do Governo para o sector;

b) Abranger pessoal técnico com formação média no domínio de estatística, com experiência e capacidade para a recolha, análise e tratamento de dados sobre a situação da produção, tráfico, alienação e consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;

c) Abranger pessoal administrativo com experiência e capacidade para garantir o mínimo de expediente burocrático de suporte ao Secretariado Permanente e ao respectivo Secretário Executivo.

2. Para cada categoria de pessoal prevista nas alíneas a) e b) do número anterior só poderá ser contratada um pessoa.

3. O total de pessoal da equipa técnica a contratar não poderá exceder seis pessoas.

Artigo 3º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, aos 23 de Abril de 1996. — Os Ministros, *Simão Gomes Monteiro* — *António Gualberto do Rosário*.